

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 5/FEAM/URA JEQ - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002554/2026-68

Parecer Único de Licenciamento - URA JEQUITINHONHA		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 135789594		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 51881/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: Reginaldo Vieira Gomes		CNPJ: 44.166.969/0001-02	
EMPREENDIMENTO: Reginaldo Vieira Gomes		CNPJ: 44.166.969/0001-02	
MUNICÍPIO: Itamarandiba		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 17°45'20,69" S		42°42'25,58" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL: Rio Itamarandiba	
SUB-BACIA: Ribeirão Setubal			
CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Tratamento químico para preservação de madeira (40.000 m³ /ano)		CLASSE: 4
CRITÉRIO LOCACIONAL: localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio Localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ednilde A***F***		CREA – MG: 102.066/D CTF: 7159121 ART: MG20264725459	
Wagner R***C***		CREA – MG:74695/D CTF: 8878169 ART: MG20254355805	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF nº 519990/2026		DATA: 12/12/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucina Brandão Wilkely Analista Ambiental – URA JEQ	1448060-2	Assinatura digital
Matheus Dias Brandão Analista Ambiental de Formação Jurídica – URA JEQ	1526125-8	Assinatura digital

De acordo: Sara Michelly Cruz – Coordenadora de Análise Técnica – URA JEQ	1364569-5	Assinatura digital
De Acordo: Wesley Alexandre de Paula – Coordenador de Controle Processual – URA JEQ	1107056-2	Assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 19/03/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 19/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 19/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135788953** e o código CRC **20CFABA9**.



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, do pedido de Licença de Operação para a atividade listada no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Reginaldo Vieira Gomes, CNPJ 44.166.969/0001-02, Processo SLA 51881/2025.

Quadro 1: Atividade Objeto do Licenciamento Vinculada ao PA 51881/2025

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	40.000	Instalada

O empreendimento é detentor de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes, conforme Processo Administrativo SLA nº 3771/2022, obtido junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, tendo sua aprovação ocorrida em 28 de abril de 2023, com o estabelecimento de condicionantes. O empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 43848/2025, que autoriza a captação e 0,500 l/s de água no Córrego Imbaúba, nas coordenadas geográficas Latitude 17° 44' 22,67" S Longitude 42° 41' 34,44" O, durante 05:30 horas/dia. A energia elétrica a ser utilizada no empreendimento será proveniente de concessionária local – CEMIG, sistema fotovoltaico, com painéis solares instalados sobre a cobertura do estacionamento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento receberão tratamento adequado, conforme detalhado ao longo deste parecer técnico. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estão em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.



Durante a análise do processo e vistoria, identificou-se a necessidade de complementação das informações apresentadas pelo empreendedor, motivo pelo qual foram solicitadas Informações Complementares via SLA em 09/01/2026, as quais foram respondidas tempestivamente em 10/03/2026. A vistoria *in loco* foi realizada em 12/12/2025, ocasião em que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 519990/2026.

Destaca-se que, das 14 condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e de Instalação Concomitante (LP + LI nº 3771/2023), onze foram cumpridas dentro do prazo legal (condicionantes nº 1, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14), enquanto as condicionantes nº 2, 4 e 7 foram apresentadas fora do prazo estabelecido, conforme detalhado em tópico específico deste parecer.

Considerando a viabilidade do empreendimento, bem como o atendimento às condicionantes de maneira a comprovar a adequada implantação e a viabilizar sua operação, conforme demonstrado ao longo deste parecer, a URA Jequitinhonha manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido de Licença de Operação para o empreendimento Reginaldo Vieira Gomes, mediante o cumprimento de novas condicionantes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Reginaldo Vieira Gomes, localizado no município de Itamarandiba, está classificado como Classe 4, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e, por essa razão, foi enquadrado na modalidade de LAC2, o qual contempla duas fases: Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) e posterior Licença de Operação (LO). Para viabilização da implantação da atividade, foi formalizado em 30/09/2022, junto a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha (URA Jequitinhonha), o processo SLA nº 3771/2022, tendo a licença para as fases de LP+LI sido concedida com condicionantes em 28/04/2023.



Para a fase de operação, o empreendedor formalizou, em 26 de novembro de 2025, o processo de licenciamento ambiental sob o número SLA 51881/2025. A instrução do processo foi realizada por meio da apresentação do Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento, assinado pela engenheira florestal responsável técnica (CREA-MG nº 102066/D, CTF nº 7159121), conforme registrado no Sistema SEI sob o número de processo 1370.01.0018731/2023-91.

Para implantação do empreendimento não foi necessária supressão de vegetação nativa uma vez que a área já se encontrava antropizada, anteriormente ocupada por plantio de *Eucalyptus sp.*, cuja colheita florestal foi devidamente executada.

Quanto à regularização do uso de recursos hídricos, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 43848/2025, que autoriza a captação e 0,500 l/s de água no Córrego Imbaúba, nas coordenadas geográficas Latitude 17° 44' 22,67" S Longitude 42° 41' 34,44" O, durante 05:30 horas/dia, referente ao consumo industrial. Para o abastecimento de água potável destinada ao consumo humano, foi instalado bebedouro nas dependências do empreendimento.

A energia a ser utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local, a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, no entanto, através de informação complementar, foi apresentado projeto de instalação do sistema fotovoltaico, com painéis solares instalados na cobertura da área destinada ao estacionamento. O empreendedor apresentou o projeto de instalação elaborado pela empresa responsável pela execução do sistema e ART do engenheiro civil responsável pelo projeto, juntamente com justificativa técnica informando que, em razão da baixa capacidade de geração, o sistema não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.

A vistoria técnica ao empreendimento, com a finalidade de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, foi realizada em 12 de dezembro de 2025, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 519990/2026.

Diante da necessidade de complementação das informações prestadas, bem como de inconformidades identificadas durante a vistoria, foram solicitadas Informações



Complementares por meio do sistema SLA em 09 de janeiro de 2026, as quais foram respondidas tempestivamente em 10 de março de 2026.

Figura 1: Área Diretamente Afetada – Reginaldo Vieira Gomes



Fonte: Reginaldo Vieira Gomes – SLA 51881/2025 – Google Earth

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento em questão localiza-se em local denominado Fazenda Embaúbas, área rural do município de Itamarandiba/MG, na região do Vale do Jequitinhonha. O acesso principal ao empreendimento é feito pela rodovia MG-214, pela estrada municipal que liga Itamarandiba ao Distrito de Contrato, por aproximadamente 20 km da sede de Itamarandiba. A propriedade está localizada à margem esquerda da estrada (Latitude 17°45'20.69"S; Longitude 42°42'25.58"O), a aproximadamente 20 km da sede de Itamarandiba.

Figura 2: Localização do empreendimento.



Fonte: RCA – Google Earth – Processo 51881/2025.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo LIFEWOOD 60, um preservativo de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) tipo C – óxido, na concentração de 60% fornecido pela empresa KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMÉRCIO DE PRESERVANTES LTDA, localizada no Estado de Santa Catarina, em contentores de 1900 kg (1000 litros) de produto.

Todo o projeto de construção civil e arquitetônico foi elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil com apresentação de ART. A autoclave instalada (12m x 1,60m), tem um volume bruto de 24 m³, sendo 12 m³ de capacidade para madeira roliça por tratamento, pretendida pelo empreendimento. Foi apresentada a proposta comercial disponibilizada pela empresa fornecedora da autoclave, confirmando o volume indicado no RCA para



tratamento por ciclo, sendo 50% do volume total da autoclave, o que corresponde a 24 m³, considerando dois ciclos por dia. O tanque vertical para solução tem capacidade de 35m³.

Através de informações complementares, foram apresentadas as alterações já efetuadas no projeto aprovado na LP+LI. Tais modificações foram esclarecidas conforme tabela apresentada:

Tabela 1: Relação de benfeitorias propostas na LP+LI x Benfeitorias construídas e suas respectivas áreas:

Benfeitorias Propostas na LP + LI	Área Total (m ²) Proposto na LP + LI	Benfeitorias realmente construídas	Área total (m ²) (realmente construída)
Área administrativa (escritório, recepção e banheiros)	91,00	Área administrativa (escritório com recepção, sala de reuniões e banheiro)	48,32
Estacionamento de clientes coberto com pergolado	100,00	Estacionamento de clientes sem cobertura por enquanto	150,00
Área Social Refeitório + Cozinha + Banheiro (M/F) e vestiário	107,80	Refeitório + cozinha + Banheiro (M e F) + sala de descanso para motoristas	144,08
Unidade de Produção (Galpão da autoclave – 175,00) com a área de madeira em processo de cura (130,00 m ²) e depósito de insumo químico (12,25 m ²)	317,25	Unidade de Produção (Galpão da autoclave - 332) com a área de madeira em processo de cura (130 m ²) e depósito de insumo químico (14,19 m ²)	476,19
Almoxarifado	93,93	Almoxarifado	19,40
Galpão para estacionamento de caminhões	200,00	Galpão para estacionamento de caminhões	Por enquanto não foi construído
Galpão para área de Manutenção - oficina	100,00	Galpão para área de Manutenção	81,60
Total	1009,98	Total	919,59

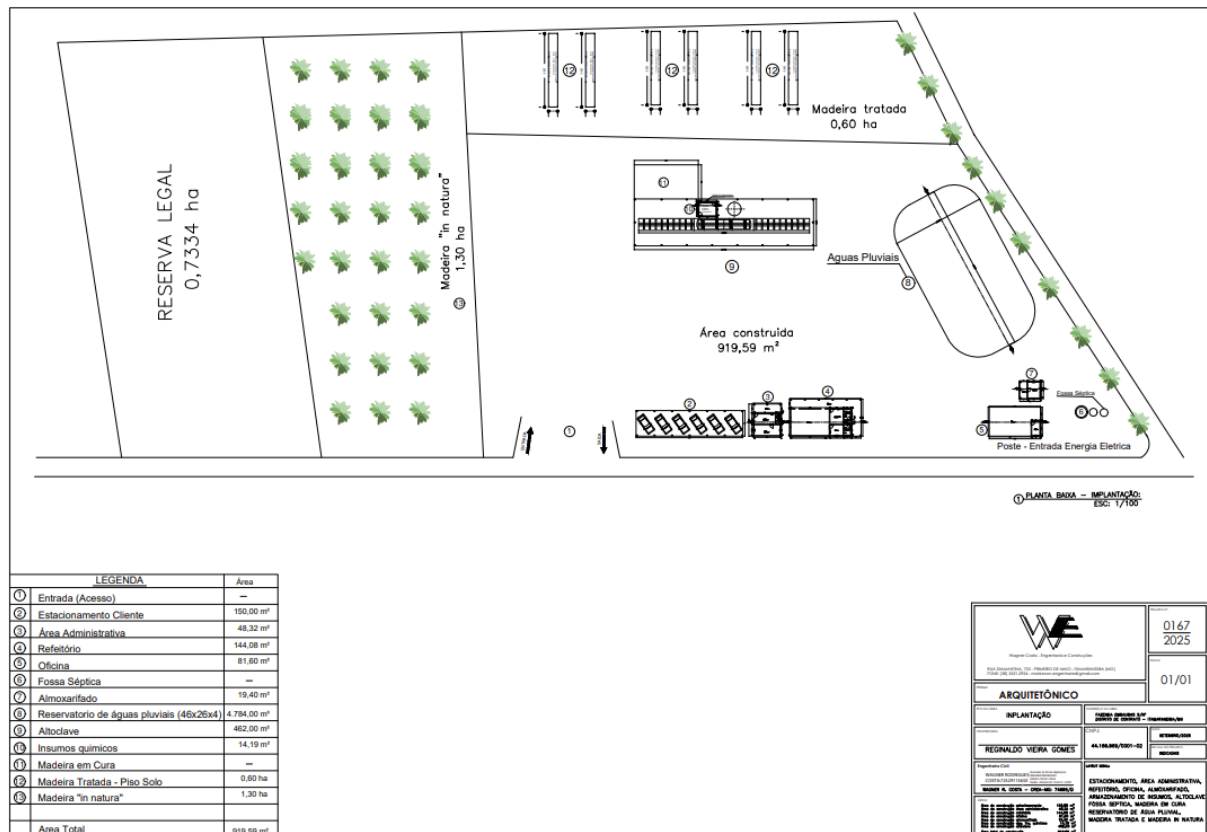
Fonte: Informação Complementar nº 3 - ID 226740. SLA 51881/2025.

De acordo com as informações apresentadas, no processo de licenciamento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) foi prevista uma área de 1009,98 m² construída, no entanto, algumas infraestruturas foram compactadas por questões de custos, sendo reduzida a área construída para 919,59 m². Com relação as áreas destinadas ao armazenamento de madeira, havia sido proposto uma área de 300,00 m² para armazenamento de madeira tratada e 1500,00 m² para madeira in natura. Com a efetiva instalação do empreendimento, foi destinado 1,30 ha para armazenamento de madeira in



natura e 0,60 ha para armazenamento de madeira tratada, conforme verificado no layout da instalação apresentado (figura 3), contendo a disposição espacial de todas as estruturas previstas, conforme relacionadas na tabela supracitada.:

Figura 3: Layout do empreendimento



Fonte: Informação Complementar nº 3 - ID 226740. SLA 51881/2025.

Considerando que, tecnicamente, as alterações feitas em relação à configuração aprovada não representam novas intervenções, alteração de ADA e surgimento de impactos não analisados, será dada continuidade a análise do processo para avaliação da concessão da operação do empreendimento.

A madeira utilizada no tratamento será o Eucalipto, adquirida de produtores da região de Itamarandiba, com origem legal comprovada e liberação do Instituto Estadual de Florestas (IEF) por meio da Comunicação de Colheita e Comercialização – CC. Como forma de comprovação, o empreendimento deverá manter arquivadas as notas fiscais de



compra, os documentos de controle ambiental exigidos pelo Art. 73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, além das taxas florestais quitadas pelo comerciante.

Antes de ser tratada, a madeira será preparada ainda em campo, passando pelas etapas de descascamento, tratamento nas dimensões desejadas e secagem natural até atingir aproximadamente 30% de umidade. Assim, toda a madeira adquirida chegará à usina pronta para o uso final no processo de autoclavagem, sem geração de resíduos florestais no local. Na usina, a madeira *in natura* será submetida a uma nova triagem e, posteriormente, armazenada no pátio até seu tratamento.

O processo inicia-se com a introdução da madeira na autoclave por meio de vagonetas que se deslocam sobre trilhos. Com a madeira dentro do equipamento, é realizado o vácuo inicial para retirada do ar. Em seguida, a autoclave é completamente preenchida com a solução preservante, atingindo o nível de vácuo necessário, seguido da aplicação de pressão positiva durante 60 minutos, período no qual ocorre a impregnação do produto na madeira. Após essa fase, inicia-se o retorno da solução excedente para o tanque. Para finalizar, aplica-se um vácuo final de até 10 minutos para remover o excesso de solução, fixando o ingrediente ativo na madeira.

Após sair da autoclave, a madeira tratada permanece por aproximadamente 1 hora na área de respingo, sobre as vagonetas instaladas nos trilhos. Essa área possui piso impermeabilizado e canaletas que direcionam os respingos da solução preservante ao fosso de contenção, possibilitando sua reutilização. Após esse período, a madeira é transferida para as áreas de cura, também impermeabilizadas e equipadas com canaletas que conduzem eventuais resíduos ao fosso, onde permanecem por cerca de 72 horas para a fixação definitiva do produto. Posteriormente, a madeira é encaminhada para o pátio de armazenamento, organizado em três box separados, e preparada para comercialização. O empreendedor é responsável pela manutenção contínua dessas áreas para garantir o correto funcionamento do sistema de contenção e reaproveitamento da solução preservante.

Está instalado na área administrativa um escritório, banheiro e sala de reuniões. Será instalado o estacionamento em um dos lados da área administrativa, na qual terá



cobertura de placas solares para utilização de energia no empreendimento. Do outro lado da área administrativa, está instalada a área de convivência, composta por refeitório espaçoso, cozinha/copa, quarto para descanso, banheiros feminino e masculino além de uma pequena área externa com pia. Dentro do refeitório foram instalados recipientes de coleta seletiva, e na parte externa, um bebedouro. Ao lado da área de pia, está instalado o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, com volume para atender até 30 usuários, localizado nas coordenadas geográficas 17° 50' 54.39" S / 42° 48' 9.34" O, composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

Do outro lado da área de convivência, seguindo em direção ao sistema de tratamento de efluentes sanitários, está localizado o galpão destinado à pequenas manutenções de máquinas e equipamentos, com piso impermeabilizado, meia parede e canaletas conectadas à caixa de separação de água e óleo (SAO). Os efluentes oleosos gerados serão encaminhados ao sistema de separação e, posteriormente, tanto o lodo quanto a água serão recolhidos por empresa especializada contratada para destinação final adequada. Em vistoria foi observado que a cobertura do local estava em fase de acabamento, no entanto, através de informação complementar atendida com relatório fotográfico, foi confirmada a finalização da estrutura.

O empreendimento foi instalado para produzir 40.000 m³/ano de madeira tratada, o que corresponde a aproximadamente 1.548 m³ por mês. Foi apresentada proposta comercial da empresa fornecedora da autoclave, confirmando o volume de madeira a ser tratado por ciclo. O galpão destinado ao tratamento químico e preservação da madeira possui área de 919,59 m², onde estão instalados a autoclave com seus trilhos, a área de respingo, a área de cura da madeira, a área de emergência e um depósito para o armazenamento do produto preservativo CCA.

A área da autoclave conta com piso cimentado, canaletas ao redor e cobertura, além de um fosso que se estende sob a autoclave, destinada a conter o produto resultante do respingo da madeira, vazamentos ou lavagem do piso da usina, o qual retorna ao tanque de solução. O local reservado para o armazenamento do preservativo CCA possui piso de cerâmica e canaletas, prevenindo a contaminação do solo em casos de



vazamentos ou derramamentos, com todos os efluentes conduzidos ao fosso de contenção em situações de acidente. O galpão possui duas portas, sendo uma voltada a uma das áreas de cura da madeira tratada e a outra para o lado externo para o abastecimento das bombonas do produto reservativo.

A área de respingo, por onde as vagonetas saem da autoclave após o tratamento, dispõe de piso cimentado, cobertura e canaletas que direcionam os líquidos para a bacia de contenção, servindo como local de espera para o término do gotejamento da solução preservativa por, aproximadamente, 1 hora após o ciclo de tratamento da madeira.

Dentro do galpão da autoclave está instalada a área de emergência, adaptada com sistema de fácil acionamento conforme as diretrizes da ABNT NBR 16291:2014, comprovado por meio de vistoria realizada em 12/12/2025. Essa área conta com lava olhos e chuveiro interligados, possui piso totalmente impermeabilizado com canaletas que direcionam os efluentes para o fosso de contenção. As duas áreas de cura da madeira, também localizadas dentro do galpão, possuem cobertura e piso cimentado, com canaletas ao redor que conduzem os líquidos para o fosso da autoclave.

O empreendimento contará com uma equipe operacional composta por 10 funcionários fixos, que deverão receber treinamento adequado após a emissão da licença ambiental. Será condicionada a comprovação do treinamento para diversas funções executadas no empreendimento.

A usina funcionará em horário comercial, com jornada semanal de 40 horas, das 7hs às 16hs, com uma hora de almoço. A energia utilizada será proveniente de sistema fotovoltaico, cujo projeto de instalação apresentado confirma a baixa capacidade de geração, não exigindo licença ambiental. Será condicionada a comprovação de instalação das placas solares ao órgão ambiental antes de iniciar a operação da usina.

A água para as atividades agroindustriais e demais usos nas infraestruturas é proveniente de um tanque revestido com geomembrana, que armazena água pluvial. Esse tanque, escavado no solo próximo a área de manutenção, está finalizado e completamente cercado evitando assim, acidentes com pessoas e animais. Em caso de



necessidade, o empreendimento poderá utilizar água captada no Córrego Embaúbas, conforme Certidão de Cadastro de Uso Insignificante nº 04.04.0039354.2025, Processo 43848/2025, que autoriza a captação de 0,5 litros por segundo no ponto localizado nas coordenadas 17°44'22,67"S / 42°41'34,44"O, por até 05:30 horas diárias, o que corresponde a aproximadamente, 300 m³ de água por mês. A água será bombeada do Córrego através de uma bomba submersa (bomba sapo) para uma caixa d'água com capacidade de 10 mil litros, que, posteriormente será transportada até o empreendimento por caminhão-pipa e armazenada em caixas d'água com capacidade de 500 a 1000 litros, distribuídas pelas estruturas da usina.

Diagnóstico Ambiental

O diagnóstico ambiental foi realizado no momento da análise do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, consta, por tanto, no Parecer nº 14/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 do Processo SLA nº 3771/2022.

3.1 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

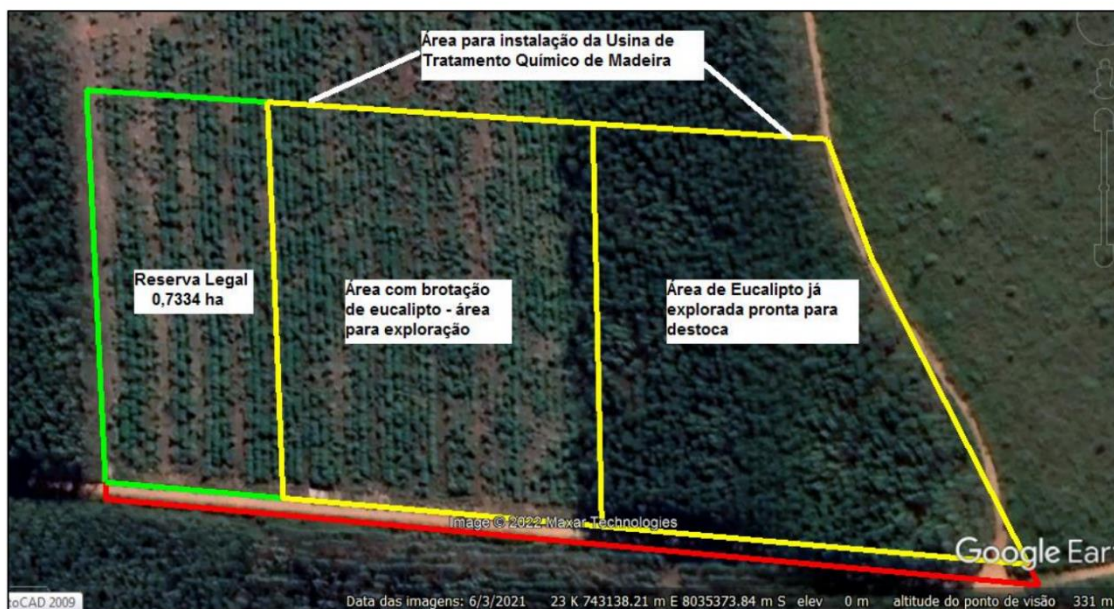
O empreendimento encontra-se inserido na propriedade rural denominada "Fazenda Embaúbas", registrada com área de 3,6035 ha no Cartório de Registro de Imóveis de Itamarandiba – MG sob matrícula nº 10.737, de 22/10/2021, tem como adquirente o senhor Reginaldo Vieira Gomes.

O empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, registrado sob número MG-3132503-0F7C.DD4A.5F3E.4486.88BA.9AB9.7106.AB6A, cadastrado em 10/06/2022, localizado nas coordenadas geográficas centrais 17°45'20,91" S / 42°42'25,38" O. Conforme informações prestadas no documento, a propriedade possui área total de 3,6035 hectares.

A Reserva Legal possui 0,7334 hectares (>20% da área total) de área de vegetação nativa preservada e se encontra totalmente dentro dos limites da propriedade. Não há presença de Áreas de Preservação Permanentes na propriedade.



Figura 2: Propriedade Fazenda Embaúbas (tracejado amarelo) com representação da Área de Reserva Legal (verde).



Fonte: RCA Reginaldo Vieira Gomes – Processo SLA 3771/2022.

Em vistoria realizada em 12/12/2025, foi identificada uma espécie de palmeirinha em alguns pontos da Área Diretamente Afetada. Em resposta a informação complementar nº 12 (ID 226747), foi realizada a identificação da espécie catalogada como *Allagoptera campestris* (Palmeirinha do campo), espécie esta, não classificada como ameaçada de extinção e/ou imune de corte nas listas oficiais. Considerando que a área já se encontra ambientalmente regularizada e que a espécie em questão não apresenta rendimento lenhoso, não é necessário novo requerimento de intervenção ambiental.

4. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

4.1 Efluentes líquidos

a) Os efluentes sanitários gerados no escritório, banheiro e cozinha.

Medida(s) mitigadora(s): Todo o efluente sanitário é encaminhado para uma fossa séptica com destinação final em sumidouro. Para os efluentes oleosos provenientes da manutenção de máquinas e equipamentos, foi instalada uma oficina coberta, com piso impermeabilizado dotado de canaletas de contenção direcionando o efluente a uma caixa



SAO. Tanto o óleo quanto a água armazenados, serão coletados por empresa especializada. Deverá ser efetuada a limpeza e manutenção periódica da fossa séptica.

b) Os efluentes industriais oriundos da atividade de tratamento de madeira

Medida(s) mitigadora(s): O tratamento de madeira será realizado em ciclo fechado. Em casos de possíveis vazamentos todo o resíduo será direcionado através de canaletas de drenagem para a bacia de contenção (fosso), todo o piso da área de tratamento de madeira é impermeabilizado, bem como na área de cura da madeira tratada e a área de emergência instalada.

4.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos perigosos, gerados na operação do empreendimento são provenientes da lavagem da autoclave, limpeza do fosso, das canaletas de drenagem do galpão da unidade de tratamento. Os demais resíduos sólidos são provenientes da construção civil na fase de instalação do empreendimento, já na fase de operação será proveniente da preparação da madeira para o tratamento e além daqueles gerados na cozinha, banheiro, refeitório e escritório (resíduos domésticos).

Medida(s) mitigadora(s): Os resíduos perigosos serão armazenados adequadamente no empreendimento e coletados por empresa especializada na destinação final de resíduos perigosos. Os resíduos provenientes da implantação das estruturas, foram apresentadas declarações de coleta – MDR e encaminhadas ao órgão ambiental. Os resíduos sólidos domésticos, serão armazenados em recipientes de coleta seletiva instalados no empreendimento e encaminhados com frequência mínima de 2 vezes por semana para a coleta seletiva municipal.

4.3 Emissões atmosféricas

Impacto negativo e temporário, relacionado com o lançamento de material particulado na atmosfera pelo trânsito dos equipamentos de construção e da soldagem na fase de instalação do empreendimento, e quando do uso dos veículos e máquinas que no processo produtivo.

Medida(s) mitigadora(s): Será realizada manutenção rotineira preventiva e corretiva nos equipamentos, veículos e máquinas; para atenuar as emissões de dióxidos



e monóxidos de carbono; aplicação de uma camada de brita ou cascalho sob o solo, principalmente nas vias de circulação de veículos e caminhões, aspersão das vias de circulação nos períodos de maior emissão de poeira.

4.4 Ruídos e Vibrações

A geração de ruídos provém do uso de máquinas e veículos e pelos motores da autoclave.

Medida(s) mitigadora(s): A redução da geração de ruídos será realizada pela manutenção preventiva e mitigada pelo uso dos EPIs. Ressalta-se que o local de instalação do empreendimento é distante de residências ou de comunidades, não havendo impacto de ruídos para além dos funcionários.

4.5 Risco de erosão

Causado pela exposição do solo e terraplanagem realizada quando da instalação do empreendimento, podendo gerar focos erosivos; a contaminação do solo, com variadas origens (efluentes sanitários, resíduos comuns ou perigosos).

Medida(s) mitigadora(s): Tendo em vista a exposição do solo, o qual não será totalmente ocupado com as instalações do empreendimento, ainda que a declividade seja baixa, foi proposto a instalação de um sistema de drenagem da água pluvial para evitar a formação de processos erosivos. No entanto, devido a localização do terreno, o sistema de drenagem instalado, foi realizado através da terraplanagem do local de implantação do empreendimento, direcionando a água pluvial para as áreas do entorno.

4.6 Impactos identificados no meio socioeconômico

Aquecimento da Economia Local: impacto positivo e temporário, devido à arrecadação tributária pelo prestador de serviço para a instalação e à aquisição de bens e produtos inerentes, além do efeito renda em toda a cadeia produtiva do tratamento químico da madeira, com aquisição da matéria-prima de pequenos e médios produtores da região.



Aumento da Oferta de emprego: positivo e temporário, devido a captação de mão-de-obra para a implantação das obras da Usina e no tratamento químico propriamente dito. Garante também empregos indiretos na colheita florestal. Serão contratados funcionários da região.

5. Análise de Cumprimento das Condicionantes do Certificado SLA nº 3771/2023

O empreendedor apresentou dois Relatórios do Cumprimento das Condicionantes nos dias 08/10/2025 (doc 124694907) e 15/10/2025 (doc 125186525), por meio do processo SEI nº 1370.01.0018731/2023-91, as quais serão analisadas a seguir:

Condicionante 1. Apresentar destinação de resíduos sólidos provenientes da instalação do empreendimento conforme Anexo II deste parecer. **Prazo:** 30 dias após conclusão das obras.

Análise: Cumprida

Nos estudos apresentados para a obtenção da LP+LI 3771/2023 o empreendedor apresenta tal impacto como pontual e temporário. No relatório foi informado que os resíduos foram armazenados durante o período de construção que durou de agosto de 2023, com paralização de abril a outubro de 2024, após retomada, sua finalização foi em setembro de 2025. Todos os resíduos foram separados por classe. Os resíduos de construção como restos de tijolos, cerâmicas e telhas (Classe A), foram reutilizados nas obras de construção de compactação do fundo do reservatório de água pluvial construído no empreendimento. Alguns resíduos (Classe B), como restos de madeira, fios e vergalhões, também foram reutilizados pelo empreendedor. Os resíduos como embalagem de tinta, verniz, solventes, colas e outros (Classe D) e os resíduos como restos de plásticos, papel, papelão, vidros, metais e madeiras (Classe B), foram separados e recolhidos pela empresa Pro Ambiental, conforme Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e Certificado de Destinação Final – CDF apresentados anexo ao Relatório de Cumprimento de Condicionantes. O documento anexado ao relatório possui data de transporte de 29/09/2025 considerado tempestivo.



Condicionante 2. Apresentar os pontos/locais para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. **Prazo:** 30 dias após concessão da licença.

Análise: Cumprida fora do prazo

A condicionante foi cumprida em 08/10/2025 com a entrega do Relatório consolidado do Cumprimento das Condicionantes (documento SEI nº 124694907). A licença ambiental foi emitida em 28/04/2023, devendo ter apresentado os pontos de monitoramento do solo até 28/05/2023, portanto, passando do prazo de atendimento à condicionante, sem registro de solicitação de prorrogação de prazo por parte do empreendedor. Os pontos apresentados foram visualizados nas imagens apresentadas como satisfatórios, no entanto, foram solicitados mais pontos próximos a área de armazenamento de madeira *in natura*. Também foi solicitada através de informação complementar (IC 6 – ID 226742), a apresentação de dois pontos de monitoramento do solo na área de armazenamento de madeira *in natura* para acompanhamento. A informação complementar foi atendida conforme solicitação, com apresentação dos dois pontos na área de armazenamento *in natura* conforme solicitado. Estes pontos serão utilizados para monitoramento durante a operação.

Condicionante 3. Informar início dos tratamentos de madeira testes com a autoclave. **Prazo:** 15 dias antes do primeiro teste.

Análise: Cumprida.

Conforme apresentado pelo empreendedor e informado no PA nº 14/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023, após a instalação da usina seria necessário realizar, pelo menos, três testes na autoclave, com utilização do volume correspondente à 36 m³ de madeira, sem que configure atividade de operação do empreendimento. Foi apresentado no Relatório de atendimento à condicionante, em 08/10/2025, a informação de que os testes estariam previstos para acontecer no dia 01 de novembro de 2025. Portanto,



correspondendo à 24 dias antes de acontecer os testes, ou seja, com prazo ainda maior que aquele previsto na condicionante, sendo considerado cumprido.

Condicionante 4. Apresentar projeto de armazenamento de tanque para armazenamento de água de chuva. **Prazo:** 60 dias após a concessão da licença.

Análise: Cumprida fora do prazo

A licença ambiental foi emitida em 28/04/2023, devendo ter apresentado o projeto até o dia 27/06/2023. O empreendedor protocolou o relatório de atendimento da condicionante em 08/10/2025, intempestivamente, onde foi apresentado no documento SEI 124694907, o projeto técnico do tanque de geomembrana elaborado pelo engenheiro civil com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Em vistoria verificou-se o tanque implantado e cercado.

Condicionante 5. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Análise: Cumprida.

De acordo com o texto da condicionante, o empreendedor deveria apresentar Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR de acordo com resíduos sólidos e rejeitos de cada semestre durante a vigência da licença de instalação. No Relatório Consolidado de Cumprimento de Condicionantes (SEI nº 124694907), o empreendedor justifica que a maioria dos resíduos gerados foram reutilizados no próprio empreendimento. Os resíduos não reutilizados, aqueles de fase de acabamento, como restos de tintas, colas, solventes, verniz, óleos e suas embalagens, foram coletados no mês de setembro de 2025, conforme MTR e CDF. Considerando que a DMR é emitida semestralmente e o segundo semestre de 2025 vai do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro, a próxima coleta terá sua DMR emitida em janeiro de 2026, sendo assim foi solicitado como informação complementar e



apresentada em 10/03/2026 (IC 9 - ID 226744). A condicionante foi considerada cumprida de acordo com o período de geração de resíduos e limitações do sistema.

Condicionante 6. Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. **Prazo:** Durante a vigência da licença .

Análise: Cumprida

Foi apresentado no Relatório Consolidado de Cumprimento de Condicionantes (SEI nº1370.01.0018731/2023-91), protocolo nº 124694907 de atendimento à condicionante, no dia 08/10/2025, comprovando a instalação dos recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos na área de convivência e no galpão de tratamento da madeira. As informações foram confirmadas em campo na vistoria realizada dia 12/12/2025.

Condicionante 7. Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos de monitoramento do PTRF para a área de Reserva Legal. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

Análise: Cumprida fora do prazo.

A licença ambiental foi emitida em 28/04/2023, portanto, a elaboração dos relatórios deveria ser apresentada até as seguintes datas: 28/10/2023; 28/04/2024; 28/10/2024; 28/04/2025 e 28/10/2025. O empreendedor apresentou o PTRF satisfatório de acordo com a análise técnica, propondo o cercamento total da área como forma de regeneração natural da vegetação e impedir o acesso de animais a área e a instalação de poleiros com intuito de alimentar e atrair pássaros no local para enriquecimento e diversidade de espécies, além de aceiros construídos para proteger a área. No entanto, mesmo que as ações propostas foram executadas em maio de 2023, conforme consta no relatório de condicionantes apresentado, só foram protocoladas as comprovações em 08/10/2025. Foram apresentadas imagens de satélite da área de Reserva Legal referente aos anos de 2023 e 2024, comprovando a regeneração da vegetação e cercamento do local. Em vistoria verificou-se que o projeto já está em desenvolvimento e a área se encontra com



vegetação em estágio de regeneração. A Reserva Legal está cercada e foram instalados poleiros artificiais para a fauna.

Condicionante 8. Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo. **Prazo:** Na formalização da LO.

Análise: Cumprida.

Foi apresentado no Relatório Consolidado de Cumprimento de Condicionantes (doc nº 125186525), tempestivamente em 15/10/2025, Laudo Técnico assinado por engenheiro civil com ART Nº MG20254355805, apresentando detalhes do material impermeabilizante utilizado e acompanhamento nas etapas de serviços de concretagem e toda a área de contato com a madeira tratada e com o CCA, bem como a área de manutenção de máquinas e equipamentos do empreendimento, assegurando a eficiência do material utilizado e metodologia do trabalho desenvolvido.

Condicionante 9. Apresentar registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020. **Prazo:** Na formalização da LO.

Análise: Cumprida

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes (doc nº 125186525), em 15/10/2025, o Certificado de Registro da Usina de nº 92787/2025 com validade até 30/09/2026, nos termos da Portaria IEF nº 125 de 2020. No entanto, foi constatada a divergência do certificado quanto ao código da atividade, sendo solicitada através de informação complementar a apresentação do registro retificado. Em 10/03/2026, foi apresentado novo documento corrigido, tendo como nº 96424/2026, exercício 2026, válido até 30/09/2027.



Condicionante 10. Implantar placas de sinalização indicativa e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira e placa de identificação do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. **Prazo:** Na formalização da LO.

Análise: Cumprida

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes (doc nº 125186525), em 15/10/2025, imagens de placas de sinalização indicativa e de segurança instaladas ao longo do empreendimento. Em vistoria ocorrida em 12 de dezembro de 2025, Auto de Fiscalização nº 519990/2026, foi confirmado a implantação das placas do relatório, no entanto, foi verificada a presença de algumas placas, de madeira in natura, ainda dentro da área administrativa que deverão ser implantadas. Como se trata de placas informativas de mesmo teor das que já estão instaladas, foi solicitado através de informação complementar, que ocorra a conclusão de instalação dessas placas antes da operação do empreendimento, sendo atendida e confirmada através de relatório fotográfico em 10/03/2026.

Condicionante 11. Apresentar comprovação da implantação de sistema de drenagem pluvial no entorno das instalações da usina de tratamento de madeira. **Prazo:** Na formalização da LO.

Análise: Cumprida.

O empreendedor apresentou no Relatório do Cumprimento das Condicionantes, em 15/10/2025, informações de que o sistema de drenagem pluvial foi executado através da terraplanagem do terreno com direcionamento de água pluvial para áreas do entorno.

Condicionante 12. Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. **Prazo:** Na formalização da LO.



Análise: Cumprida

O empreendedor apresentou no Relatório do Cumprimento das Condicionantes, em 15/10/2025, informação de que o empreendedor vai aguardar a emissão da licença de operação para que sejam realizados todos os treinamentos. Que não justifica contratar funcionários sem que o empreendimento esteja em fase de operação, sendo inviável economicamente. No entanto, ele se compromete a realizar todos os treinamentos necessários dos funcionários contratados após a obtenção da licença, sendo solicitado como condicionante da licença de operação. Em vistoria, o empreendedor informou que o mesmo já passou por treinamento, sendo solicitada a comprovação através de informação complementar, sendo atendida com a apresentação do certificado de treinamento do empreendedor e outro funcionário pela empresa fornecedora do produto preservante (IC 10 – ID 226745).

Condicionante 13. Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Prazo: Na formalização da LO.

Análise: Cumprida

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes, em 15/10/2025, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº PRJ20250004011, emitido em 31/07/2025, com vencimento 31/07/2030.

Condicionante 14. Comprovar destinação adequada dos efluentes sanitários e oleosos durante a implantação do empreendimento. **Prazo:** Na formalização da LO.

Análise: Cumprida

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes, em 15/10/2025 informando que não houve geração de efluentes oleosos na fase de instalação. Quanto aos efluentes oleosos, foi informado que as primeiras estruturas a ser construídas foram os banheiros e a fossa séptica para atender as necessidades dos trabalhadores envolvidos na instalação do empreendimento. E, considerando que as obras não ocorreriam de forma contínua, passando por algumas paralisações devido à vários fatores, não foi adotado o sistema de banheiros químicos, também pela dificuldade



de alugar o equipamento. Outra questão informada foi a dificuldade de coleta desse efluente, uma vez que a empresa que presta esse serviço na região é a Pro Ambiental, em período de dois em dois meses, um período muito grande, informado pelo empreendedor, para deixar armazenado dentro de um banheiro químico.

Será lavrado auto de infração pelo cumprimento fora do prazo das condicionantes uma vez que não foi identificada solicitação de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 105 do Decreto 47383/2017.

5. Conclusão

Considera-se que os impactos negativos do empreendimento são pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação para caso ocorram. O empreendimento foi implantado não tendo sido identificados danos ambientais não prevenidos ou mitigados, estando, por tanto, apto a operar, sugere-se a concessão da licença ambiental para operação.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Operação, através do Processo Administrativo nº 51881/2025, para as atividades de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), com Produção Nominal de 40.000 m³/ano.

O pedido foi protocolado através da solicitação SLA nº 2025.10.04.003.0002277. Foram apresentados todos os documentos exigidos para, em conformidade ao §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo o processo formalizado em 26/11/2025, atribuído o nº 51881/2025.

Em 09/01/2026 foram solicitadas informações complementares, as quais foram respondidas no prazo legal definido pelo art. 23 Decreto Estadual nº 47.383/2018. Em 12 de dezembro de 2025 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, dando origem ao Auto de Fiscalização nº 519990/2026.



O empreendimento foi classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor) e critério locacional peso 1, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, resultando em LAC2.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, em duas fases, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

O empreendimento obteve em 28/04/2023 a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, com validade de 06 anos, através do Processo Administrativo nº 3771/2022.

O cadastro do empreendimento no CADU e sua representação estão regulares.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

6.1. Da Publicidade do Requerimento de Licença e Concessão das Fases Anteriores

Em conferência aos autos do processo, nota-se que houve a publicação do requerimento da presente licença, bem como da concessão da LP+LI nº 3771/2022 em jornal de grande circulação e também no Diário Oficial do Estado, seguindo os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

6.2. Da Declaração de Conformidade do Município

Considerando que foi apresentada a declaração de conformidade do município de Itamarandiba/MG, local do empreendimento na instrução processual do processo administrativo da LP+LI nº 3771/2022, torna-se dispensada sua apresentação na fase de operação, nos termos do §3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

6.3. Do Cadastro Técnico Federal – CTF



Em conferência aos autos do processo, foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade Registro nº 8209368, válido até 09/06/2026 para o CNPJ nº 44.166.969/0001-02 do empreendimento informado no presente licenciamento. Foi comprovado que o consultor responsável pelos estudos possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade Registro nº 7159121, válido até 09/06/2026. Tal exigência encontra amparo legal no art. 17º da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art. 38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

6.4. Da Intervenção Ambiental

Não será necessária nova intervenção ambiental para operação do empreendimento.

6.5. Da Legitimidade do Uso do Imóvel Rural e sua inscrição no CAR

Foi apresentado pelo empreendedor a inscrição do imóvel rural “Fazenda Embaúbas” onde ocorrerá a atividade minerária, junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3132503-0F7C.DD4A.5F3E.4486.88BA.9AB9.7106.AB6A. Conforme consta no cadastro, o imóvel possui área total de 3,6035 hectares, sendo proposto 0,7334 hectares de Reserva Legal. O imóvel está matriculado no CRI da Comarca de Itamarandiba/MG sob nº 10.737, onde consta área total de 3,6035 ha, sendo o responsável pelo empreendimento, o proprietário do imóvel conforme o R-01-10.737.

Quanto à Reserva Legal, esta já foi avaliada quando da LP+LI, sendo determinada a execução de PTRF para sua recomposição, com acompanhamento através da Condicionante nº 7. Conforme análise dos relatórios apresentados pelo empreendedor constante no item 5 deste parecer, a área se encontra com vegetação nativa em regeneração.



6.6. Dos Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento será oriunda de captação regularizada através da Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 43848/2025. Dessa forma, atende-se ao disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999 e Portaria IGAM nº 48, de 2019.

Importante destacar que o empreendedor deverá manter o cadastro do uso de recursos hídricos atualizados, informando ao órgão ambiental licenciador qualquer alteração na demanda hídrica do empreendimento.

6.7. Do Registro junto ao IEF

A Portaria IEF nº 125/2020 estabelece normas sobre o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora no Estado de Minas Gerais. Considerando que a atividade a ser desenvolvida no empreendimento está listado no Anexo I da referida norma, em atendimento ao disposto no art. 5º, é obrigatório ter o registro junto ao IEF.

Em consulta à documentação que instrui o presente processo, verifica-se que foi apresentado o Certificado de Registro nº 96424/2026, com validade até 30/09/2027, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, para a atividade de Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira.

Adverte-se que o referido Certificado deverá ser mantido atualizado pelo empreendedor, enquanto perdurar suas atividades, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.8. Das Condicionantes da fase de Instalação

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e o Decreto Estadual nº 47.383/2018, conceitua-se Licença de Operação como aquela que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que



consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Logo, a análise do cumprimento das condicionantes constantes na LP+LI em vigência é essencial para a instrução do licenciamento da fase de operação, razão pela qual, o tópico “5. Análise de Cumprimento das Condicionantes do Certificado SLA nº 3771/2023” do presente parecer aborda cada uma das condicionantes e seus status de cumprimento, considerando os relatórios apresentados pelo empreendedor através do processo SEI nº 1370.01.0018731/2023-91 e os elementos observados quando da vistoria em campo. Nota-se que das 14 condicionantes, foram consideradas cumpridas 11 e cumpridas fora do prazo 03.

A avaliação técnica concluiu que todas as condicionantes foram cumpridas, sendo algumas fora do prazo, de modo que o empreendimento se encontra implantado e apto a operar, observando-se as medidas de controle ambiental e de monitoramento a serem executadas durante o desenvolvimento de suas atividades.

Para as condicionantes cumpridas fora do prazo, deverá ser lavrado Auto de Infração, por tipificação na infração prevista no código 105, Anexo I do Art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

6.9. Da Taxa de Expediente

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG acostada ao SLA, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

6.10. Da competência para deliberação e prazo de vigência

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefe Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, nos termos



da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Quanto ao prazo de vigência, nos termos do inciso III, art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c inciso IV, art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, este deverá ser de 10 (dez) anos. Considerando não se tratar de licença ambiental corretiva, não se aplica o disposto no §4º, art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento “Reginaldo Vieira Gomes” para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de “Itamarandiba-MG”, pelo prazo de “**10 (dez) anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Operação do empreendimento Reginaldo Vieira Gomes;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Diretoria de Gestão Regional – DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PU nº 5/2026
Data: 19/03/2026

Anexo II. Programa de Automonitoramento do Reginaldo Vieira Gomes; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do Reginaldo Vieira Gomes.

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG. CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do “Reginaldo Vieira Gomes”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. O relatório deverá conter fotos datadas e georreferenciadas e as ações que serão adotadas no próximo ano.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Apresentar quadro dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos, além gerenciamento adequado dos Resíduos Sólidos e Prevenção e Combate de Incêndios. O relatório deverá conter a data prevista para início da operação.	Antes de iniciar a operação
04	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos, além gerenciamento adequado dos Resíduos Sólidos e Prevenção e Combate de Incêndios.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
05	Apresentar laudo técnico de inspeção de segurança externa e interna em autoclave (dispositivos e tubulações) e tanque metálico de armazenamento de solução química, sob responsabilidade de profissional habilitado, acompanhado da ART, conforme NR-13.	Anualmente, Durante a vigência Licença
06	Apresentar anualmente comprovação de manutenção da fossa séptica/biodigestor.	Durante a vigência da Licença



07	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado de instalação do sistema fotovoltáico finalizado.	Antes de iniciar a operação
08	Informar início da operação do empreendimento.	15 dias antes do início da operação
09	Apresentar relatório comprovando a destinação final dos efluentes oleosos provenientes da caixa SAO.	Anualmente, Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observação:

1. As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0002554/2026-68**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

5. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto e das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do “Reginaldo Vieira Gomes”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica*	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais.	Semestral ¹

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

1. O monitoramento deverá ser feito de forma semestral que apresente três anos consecutivos de conformidade, após esse período poderá solicitar dispensa do monitoramento.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



- | | |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 - Monitoramento do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Seis pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura (X 743.176/Y 8.035.332 e X 743.205/Y 8.035.337); dois pontos na área de madeira tratada (X 743.173/Y 8.035.368 e X 743.190/Y 8.035.383) e dois pontos na área de madeira <i>in natura</i> (X 743.058/Y 8.035.312 e X 743.127/Y 8.035.369).	Arsênio, cobre e cromo.	Anualmente.

Enviar anualmente à URA Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM CERH/MG 02/2010 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do “Reginaldo Vieira Gomes”



Foto 01. Entrada do empreendimento - placa.



Foto 02. Área administrativa.



Foto 03. Refeitório, banheiros, sala de descanso, cozinha e área.



Foto 04. Fossa séptica .



Foto 05. Almojarifado



Foto 06. Galpão de manutenção.



Foto 07. Caixa SAO.



Foto 08. Galpão de tratamento.



Foto 09. Autoclave



Foto 10. Tanque de solução



Foto 11. Trilhos e vagonetas



Foto 12. Área de emergência



Foto 13. Área de cura da madeira tratada



Foto 14. Galpão de armazenamento de CCA



Foto 15. Tanque de armazenamento de água



Foto 16. Área de armazenamento de madeira *in natura*



Foto 17. Área de armazenamento de madeira tratada



Foto 18. Área de Reserva Legal



Imagens aéreas do empreendimento



Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG. CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650